



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 349/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021

Instrumento particular de contratação de empresa especializada de locação de software integrado de gestão pública, compreendendo a locação mensal de uso sem limite de usuários, conversão da base de dados e manutenção adaptativa e corretiva legais, que entre si fazem de um lado, como contratante, o MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás e do outro, como contratado, a firma PRODATA INFORMÁTICA LTDA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRODATA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.744.987/0001-84, sediada à Rua C 124, Nº 451, Quadra 232, Lote 01, Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74255-320, por seu representante **WAGNER PIRES LOBO**, brasileiro, empresário e bacharel em informática, portador do CPF nº 341.770.511-87, RG Nº 1.270.148 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua T-38, Nr-929, Quadra 149, Lt 17, APTO - 1.300, Edifício Solar Tabapua, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74223-045, doravante denominada **CONTRATADA**, vem por este contrato formalizar a contratação de empresa especializada de locação de software integrado de gestão pública, compreendendo a locação mensal de uso sem limite de usuários, conversão da base de dados e manutenção adaptativa e corretiva legais dos seguintes módulos: Administração do Sistema, Sistema de Administração Tributária (IPTU, ITBI, ISS, cadastro, dentre outros), Sistema de Atendimento e Ouvidoria, Sistema de Orçamento, Sistema de Planejamento Estratégico, Sistema de PPA, LOA, LDO, Sistema de Tesouraria Financeiro, Sistema de Contabilidade, Sistema de Protocolo e Controle de Processos Eletrônico, Sistema de Compras, Sistema de Licitação, Sistema de Almoxarifado, Sistema de Contratos, Sistema de Gestão de Pessoal, Sistema de BI e Informações Gerenciais, Sistema de Patrimônio, Sistema de Portal de Serviços



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

On-line, Sistema de Nota fiscal Eletrônica e Webservice, Sistema de Pregão Presencial, Sistema de Gestão Educacional (Unidade e Secretaria), Sistema de Gestão de Saúde Pública (Unidades de atendimento e Secretaria), Sistema de Gestão de Frotas, Sistema de Portal da Transparência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ATO AUTORIZATIVO - O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, bem como através do processo de Dispensa de Licitação, Processo Administrativo Nº 4648/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES DA PROPOSTA
01	1. Administração do Sistema 1. Sistema de Administração Tributária (IPTU, ITBI, ISS, cadastro, dentre outros) 2. Sistema de Atendimento e Ouvidoria 3. Sistema de Orçamento 4. Sistema de Planejamento Estratégico 5. Sistema de PPA, LOA, LDO 6. Sistema de Tesouraria Financeiro 7. Sistema de Contabilidade 8. Sistema de Protocolo e Controle de Processos Eletrônico 9. Sistema de Compras 10. Sistema de Licitação 11. Sistema de Contratos 12. Sistema de Gestão de Pessoal 13. Sistema de BI e Informações Gerenciais 14. Sistema de Patrimônio 15. Sistema de Portal de Serviços On-line 16. Sistema de Nota fiscal Eletrônica e Webservice 17. Sistema de Pregão Presencial 18. Sistema de Gestão Educacional (Unidade e Secretaria) 19. Sistema de Gestão de Saúde Pública (Unidades de atendimento e Secretaria) 20. Sistema de Gestão de Frotas 21. Sistema de Portal da Transparência 22. Sistema de Almoxarifado
02	IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E PARAMETRIZAÇÃO DA BASE DE DADOS ATUAL DOS MÓDULOS DO ITEM 1
03	MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E CORRETIVA LEGAIS
04	SUORTE IN-LOCO POR TÉCNICO ESPECIALIZADO EM TODOS OS MÓDULOS DO SISTEMA INTEGRADO.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS

1- Os softwares de gestão pública deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

1.1 - Propiciar que os diversos setores da entidade usuária possam manter e consultar as mesmas tabelas (usuários, ruas, bancos, contas contábeis, pessoas



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

e outras), tornando-as de uso comum (uso compartilhado), evitando a duplicidade de tabelas com conteúdo similar em diferentes setores de cada entidade, respeitadas as permissões e acessos definidos para cada usuário;

1.2 - Funcionar em servidor dedicado com mais de um processador, que utilize o sistema operacional Windows ou Linux, sem restrição de número de usuários simultâneos;

1.3 - As funcionalidades deverão ser 100% web, não podendo ser via Terminal Service, nem com instalação Desktop e serem desenvolvidas em linguagem web (Java, PHP ou outra), para operação através da internet em navegadores Firefox, Chrome e Internet Explorer, etc.

1.4 - Ser multiusuário.

1.5 - Permitir que o usuário possa abrir/visualizar várias telas simultaneamente dentro do mesmo módulo, padrão MDI (Multiple Document Interface);

1.6 - Possibilitar o registro de usuários e a definição de suas permissões e acessos individualizáveis a nível de programa, inclusive com definição de poderes incluir, alterar, consultar e/ ou excluir informações;

1.7 - Possibilitar em todas as telas nível de permissão para salvar e excluir com "DUPLA CUSTÓDIA", onde um usuário supervisor deverá autorizar a ação através de senha;

1.8 - Propiciar a identificação das principais operações de manutenção de informações realizadas por cada usuário, com clara identificação da função executada, data e hora de operação;

1.9 - Permitir a sua operabilidade com ou sem uso do mouse (habilitação das teclas "enter" ou "tab"), nas telas de cadastro, processos, relatórios, e etc.;

1.10 - Possuir total aderência à legislação federal, estadual e municipal, exigindo-se do fornecedor compromisso de imediata adequação no caso de possíveis alterações da norma;

1.11 - Possibilitar e garantir a limpeza de todos os dados relacionados aos dados eliminados (dados possíveis de exclusão pelo sistema), preservando a consistência e a integridade relacional dos dados restantes;

1.12 - Possibilitar a liberação de acesso a programa individualmente ou para conjunto de programas de todo o software e relativamente a todas as áreas considerando-se as permissões e acessos a serem atribuídas a cada usuário;

1.13 - Possibilitar que o usuário acesse as funcionalidades permitidas a partir de qualquer terminal da rede;

1.14 - Propiciar exportação de relatórios para os padrões "pdf", "html", "doc", "xls", "odt" e "txt";

1.15 - Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários;



- 1.16 - Garantir a possibilidade de auditoria dos dados;
- 1.17 - O sistema gerenciador de banco de dados deverá ser:
 - 1.17.1 - Voltado para qualquer tipo de aplicação seja página simples web ou sistema administrativo completo;
 - 1.17.2 - Com licença BSD que garanta sua continuidade;
 - 1.17.3 - Plataforma compatível com Unix, com Linux, FreeBSD, OpenBSD, NetBSD, MacOSX, Solaris, HPUX, AIX, BeOS, entre outros;
 - 1.17.4 - Que seja de livre distribuição e código-fonte aberto, open source;
 - 1.17.5 - Permitir transações concorrentes;
 - 1.17.6 - Sem limites de quantidade de usuários;
 - 1.17.7 - Utilizar o padrão ACID;
 - 1.17.8 - Suportar sintaxe SQL de acordo com os padrões ANSI SQL89, 92 e 99;
 - 1.17.9 - Com o índice TPC-Hdo TPC – Transaction Processing Performance Council;
- 1.18 - Utilizar solicitação automática para mudança periódica das senhas dos usuários, cuja data de expiração deverá ser calculada individualmente a partir da data de criação do usuário e também a partir da data de alteração da senha do usuário.
- 1.19 - Os Sistemas, somente serão liberados para início de Instalação, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E ENTREGA

- 3.1 A solução objeto deste Contrato deverá ser entregue e implantado em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho.
- 3.2. No ato de implantação, o sistema deverá ter, obrigatoriamente, o mínimo de 80% (oitenta por cento) de suas funcionalidades disponíveis para utilização da contratante, devendo os 20% (vinte por cento) das funcionalidades restantes, serem entregues em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO

4.1. IMPLANTAÇÃO:

- a) O sistema deverá ser implantado, utilizando a estrutura de hardware, software e de comunicação da Contratante. A Contratada deverá apresentar os requisitos e plano de implantação junto à proposta;
- b) A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica necessária para executar e orientar a implantação do software objeto deste Contrato;
- c) na fase de implantação, é necessário que a contratada disponha de no mínimo um técnico, com dedicação exclusiva, para o processo de importação da base de



dados do sistema atualmente em uso, adequando-o para o sistema locado para que não haja perda de qualquer informação constante no sistema anterior, bem como de descontinuidade na prestação dos serviços;

d) A instalação e configuração do servidor de banco de dados, de software complementares e/ou qualquer outro aplicativo necessário ao bom funcionamento do sistema será executada totalmente pela Contratada, devendo ser acompanhada por profissionais da área de tecnologia da informação do Contratante;

e) O Contratante dispõe de Servidor de Rede/Arquivos. Qualquer alteração nos softwares atualmente instalados, correrão por conta da contratada, tanto quanto à mão de obra, quanto às licenças para o devido funcionamento, na forma legal. Portanto, o CONTRATANTE não arcará com qualquer custo adicional para o pleno funcionamento do sistema objeto desta contratação;

f) opcionalmente, a contratada poderá fazer uso de banco de dados baseado em software livre, desde que garanta a migração dos dados do banco Oracle atual e com desempenho igual ou superior ao existente;

g) os softwares fornecidos deverão ter a garantia de serem livres de vírus ou qualquer outro tipo de código malicioso, e em conformidade com a legislação em vigor;

h) A contratada deverá fornecer módulo automatizado de backup (cópias de segurança) e restauração da base de dados e do conjunto de softwares que compõem o sistema ofertado;

i) A contratada deverá submeter-se à política de segurança da informação vigentes no Contratante.

4.2. EXECUÇÃO:

a) durante o período de execução do objeto deste Contrato a contratada deverá disponibilizar equipe necessária, para atendimento e suporte às demandas da contratante;

b) A contratada deverá disponibilizar durante toda a duração do contrato, ferramenta para abertura e acompanhamento de chamados para atendimento de demandas, devendo esta ferramenta ser 100% em ambiente web e permitir a gestão de todos os aspectos necessários para o controle e acompanhamento de demandas, além de possibilitar a impressão de relatórios.

c) quando necessário, o atendimento das demandas poderá ser realizado via telefone, mensagem eletrônica e/ou presencialmente na sede do Contratante.

d) No término da execução do contrato, será necessário que a empresa disponha de no mínimo um profissional, com dedicação exclusiva, para o processo de importação da base de dados do sistema atualmente em uso, adequando-o para o sistema locado, para que não haja perda de qualquer informação constante no



sistema anterior, bem como de descontinuidade na prestação dos serviços, inclusive trabalhando em concomitância com os técnicos da empresa locadora do sistema, se o bom resultado dos serviços assim exigir.

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES, PERFIL E FORMAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. ATRIBUIÇÕES:

- a) ministrar treinamento e orientação para os usuários de todo o sistema;
- b) Confeccção de relatórios, informações gerenciais, filtros, exportação e importação de arquivos, geração de planilhas e novas rotinas de acordo com as necessidades das áreas do Contratante, devendo ser solicitada pelo gestor da área de Recursos Humanos, ou da equipe por ele designada;
- c) executar as manutenções:

I. Corretiva: será considerada manutenção corretiva a que tiver como objetivo a intervenção no sistema para corrigir e restaurar a normalidade de seu funcionamento após a ocorrência de um erro ou preventivamente quando for identificado um defeito ou um fator que possa gerar erro impedindo o uso total ou parcial do sistema;

II. Evolutiva: será considerada manutenção evolutiva a intervenção que tiver como objetivo acrescentar novas funcionalidades ou atualizar tecnologicamente o sistema já implantado.

5.2. Perfil e Formação: A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica necessária para executar e orientar a implantação do sistema integrado de Gestão de Folha de Pagamento e de Gestão de Pessoas, contando em sua equipe, no mínimo, com profissionais com as seguintes qualificações:

- a) Coordenador e/ou Gerente de Projeto: profissional de nível superior com experiência em gerenciamento de customização e implantação de sistemas informatizados, bem como experiência em implantação de soluções de Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamento no setor público e/ou privado
- b) Analista de Sistemas e/ou Analista de Negócios: profissional de nível superior com experiência em desenvolvimento, customização e implantação de sistemas informatizados de gestão de pessoas e de folha de pagamento no setor público e/ou privado;
- c) Comprovação de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove implantação, migração, parametrização, integração de sistemas legados, treinamento, manutenção técnica e atualizações de Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.



CLÁUSULA SEXTA - TREINAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE E MANUTENÇÃO TÉCNICA

6.1. TREINAMENTO

- a) O treinamento deverá ter no mínimo 60 (sessenta) horas, para os gestores e usuários do sistema, devendo ser preparado e aplicado para até 20 (vinte) técnicos do Contratante, de forma a capacitá-los na utilização de todas as funcionalidades oferecidas no sistema;
- b) Caberá à Contratada o fornecimento do instrutor, do software e do material didático necessário, assim como, toda a infraestrutura física e lógica para a realização dos treinamentos;
- c) os treinamentos deverão ocorrer, em local indicado pela Contratada, com a aprovação da Contratante;

6.2. MIGRAÇÃO DAS BASES DE DADOS:

- a) A migração dos dados do sistema atual para o novo sistema será feita pela equipe da Contratada sob a coordenação da Equipe da Contratante;
- b) os sistemas ora locados deverão recepcionar os dados do sistema atualmente utilizado pela Contratante;
- c) os atributos necessários para a migração devem ser identificados, ficando a carga dos dados fornecidos pela Contratante como responsabilidade da Contratada;

6.3 SUPORTE E MANUTENÇÃO TÉCNICA:

- a) A Contratada se compromete a disponibilizar equipe de apoio técnico, com conhecimento amplo e completo do sistema, e que deverá prestar serviços de esclarecimentos de dúvidas sobre o funcionamento e utilização do sistema, bem como assistência técnica.
- b) A equipe de apoio técnico da Contratada deverá estar disponível no horário de trabalho da Contratante, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira para atendimento in-loco e/ou remoto;
- c) O suporte remoto deverá ser acordado e definido de acordo com os padrões e políticas de segurança definidos pela Superintendência de Informática do TCM GO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor global bruto do contrato será de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), cujo valor deverá ser pago em 01 (uma) parcela mensal.

7.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, mediante atestação a cargo do setor próprio do Município e apresentação da nota fiscal, a ser emitida pela



CONTRATADA, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

7.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

8.2. Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

8.3. Disponibilizar pessoal para o recebimento do sistema no dia e hora pactuados;

8.4. Efetuar, mensalmente, o pagamento após o recebimento das respectivas notas fiscais de locação do sistema, no prazo pactuado;

8.5. Não copiar o sistema, exceto para fins de salvaguarda de arquivo, nem a respectiva documentação técnica e demais materiais impressos que o acompanhe, sendo vedado o uso simultâneo do Sistema original com a cópia de salvaguarda de arquivos;

8.6. Não remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual constantes no Sistema;

8.7. Tomar todas as precauções necessárias para evitar que seus diretores, prepostos, empregados ou terceiros venham a copiar o Sistema;

8.8. Não ceder, doar, alugar, vender ou de qualquer forma transferir a terceiros, cópias do Sistema, no todo ou em parte;

8.9. Não utilizar a engenharia reversa, não descompilar ou decompor o Sistema ou criar obras derivadas baseadas nos materiais escritos ou gravados sem o prévio consentimento da contratada, por escrito;

8.10. Não efetuar modificações no servidor de banco de dados que sejam incompatíveis com a configuração original da implementação do Sistema;

8.11. Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não qualificadas, ou em discordância com a documentação técnica;

8.12. Liberar o acesso às instalações e equipamentos ao técnico da empresa devidamente identificado e prestar-lhe as informações necessárias que contribuam para a solução do problema observado;

8.13. Preparação de dados incluindo transcrição, digitação e conferência;

8.14. Disponibilizar o acesso remoto às suas instalações seja através de modem ou internet;



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- 8.15. A Cópia de Segurança dos Dados (backup) é de total responsabilidade do TCM GO.
- 8.16. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e/ou pelo Gestor indicado;
- 8.17. Indicar os locais e permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 8.18. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.19. Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- 8.20. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 8.21. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 8.22. Supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.23. Documentar as ocorrências havidas;
- 8.24. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deverão ser interrompidos;
- 8.25. Emitir, quando necessário, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 8.26. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato
- 8.27. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 8.28. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.29. Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- 8.30. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- 8.31. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.32. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 9.2. Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Contrato de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- 9.3. Implantar, adequadamente, a supervisão dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 9.4. Ser responsável pela implantação, os serviços de conversão dos dados existentes, pelos layouts fornecidos pela contratante, customização e instalação dos sistemas e treinamento necessários à transferência dos conhecimentos que possibilitem o domínio dos sistemas por parte do CONTRATANTE.
- 9.5. A implantação dos sistemas deverá englobar toda a Administração Direta e Indireta do Município, a saber: Prefeitura, Fundos, Fundações e Programas Externos.
- 9.6. O Sistema da Saúde, deverá atender a todos Postos de Saúde e Hospital Municipal.
- 9.7. O Sistema da Educação deverá atender a todas Escolas Municipais e Programas Externos à Secretaria Municipal da Educação.
- 9.8. O Sistema da Assistência Social, deverá atender todas as Unidades da Secretaria de Promoção Social e Programas Externos.
- 9.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos programas e serviços a serem fornecidos, devendo atentar para o fato de que programas falhos, de má qualidade e em desacordo com o solicitado serão devolvidos à CONTRATADA para serem substituídos.
- 9.10. Guardar sigilo e a integridade das informações a que tiver acesso;
- 9.11. Guardar sigilo das atividades desenvolvidas pelo Contratante;
- 9.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 9.13. Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações /críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;
- 9.14. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- 9.15. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- 9.16. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- 9.17. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas, relatando toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 9.18. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- 9.19. Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- 9.20. Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- 9.21. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 9.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 9.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Parágrafo Primeiro, Artigo 65, Lei Federal 8.666/93).
- 9.24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 9.26. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Municipal não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;
- 9.27. Assumir a responsabilidade por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços prestados objeto deste contrato;



9.28. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

9.29. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

9.30. Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

9.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.32. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições descritas nos subitens anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9.33. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - O prazo do contrato a ser firmado com a contratada terá início na data de assinatura do contrato e vigorará por no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido assim que concluído o processo licitatório, em conformidade com art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 não cabendo prorrogação na modalidade aqui escolhida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO - Durante o prazo de vigência deste instrumento contratual o preço não poderá sofrer nenhum reajuste. O reajuste, na hipótese de prorrogação, poderá ser estabelecido mediante acordo entre as partes, com observância na Legislação Federal que trata sobre o assunto, no que diz respeito a prazos e índices e com a assinatura do competente contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS - As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços concernentes a

materiais de expediente, reparação de hardware, viagens e hospedagens de técnicos, correrão às custas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do contrato e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade da Sra. LUCIENE NUNES BORGES, gerente de setor, o qual será definido como executor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O recurso financeiro para atendimento deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento vigente, obedecendo à seguinte classificação contábil:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS EM GERAL	100 170	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	0280.000	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, no interesse da Administração, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer direito a indenização.

Este instrumento contratual poderá, ainda, ser rescindido, uma vez configurado qualquer das situações abaixo:

Pela CONTRATADA ou CONTRATANTE a qualquer momento, em decorrência de inadimplência, informando da rescisão e estabelecendo a data em que a mesma passará a vigorar na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma prevista do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Ipameri - GO, 05 de março de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ

Gestor Municipal

- Contratante -

PRODATA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 02.744.987/0001-84

- Contratado -

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: